RESOLUÇÃO N° 02/2020

Institui composição de Kits - Alimentação Escolar, para distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas municipais de educação básica, e dá outras providências.

O Conselho de Alimentação Escolar - CAE de Guaraciaba/SC, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.574, de 14 de setembro de 2000 e Lei Federal nº. 8.913/1994, sucedida pela Lei Federal nº 11.947/2009.

CONSIDERANDO o estado de pandemia definido pela Organização Mundial de Saúde pelo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, a qual *"Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019"*;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 (expedida pelo Ministro de Estado da Saúde), a qual *"Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)"*;

CONSIDERANDO que a existência de alimentos perecíveis ou não perecíveis em estoque, mas com data de vencimento próxima, e que a não utilização do mesmo resultará em descarte, e, portanto, em desperdício de recursos públicos;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.987/2020 que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de Recurso próprio aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

CONSIDERANDO a recomendação n. 005/2020/01PJ/SMO expedida pelo Ministério Público de Santa Catarina que dispões de adoção de medidas mínimas para garantir a

segurança alimentar e nutricional de alunos matriculados na rede pública municipal de ensino.
RESOLVE:

RESOLVE

Art. 1° Aprovar a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito da alimentação escolar, especialmente pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

§ 1º Os kits de alimentação serão elaborados pela nutricionista da Secretaria Municipal da Educação e serão entregues aos pais ou responsáveis pelos alunos, em dias determinados em cronograma a ser estabelecido e informado pela Secretaria de Educação.

§ 2º A forma de distribuição dos kits garantirá que não haja aglomerações nas unidades escolares, conforme critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação, orientados pela vigilância sanitária e o setor epidemiológico do Município.

Art. 2º Inventariado todos os gêneros alimentícios em estoque, deverão ser montados "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar", seguindo as orientações do Serviço de Nutrição Escolar, visando o manejo e equilíbrio nutricional.

§1º Devem ser priorizados os gêneros alimentícios perecíveis ou que estejam próximos de seu prazo de validade.

§2º A manipulação e eventual fracionamento de gêneros alimentícios deverão garantir todas as condições sanitárias de segurança de acordo com as normas vigentes

Art. 3º Serão priorizados a distribuição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar, fortalecendo a compra local, a fim de cumprir também a exigência de aquisição de no mínimo 30% da agricultura familiar.

Art. 4° Os Kits serão elaborados com base no valor repassado pela União ao município conforme cada modalidade de ensino.

§1º Os "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar" da Creche serão compostos pelos seguintes gêneros alimentícios: 1 Litro de Leite Integral; 500 gramas de massa caseira; 1 kg

de farinha de trigo; 1 kg de açúcar cristal; 1 kg de feijão preto; 1 kg de arroz branco; 400 gramas de biscoito; 900 gramas de bebida láctea; 500 gramas de banana e ovos ou alface ou repolho.

§2º Os “Kits Emergenciais de Alimentação Escolar” da Pré-escola serão compostos pelos seguintes gêneros alimentícios: 1 Litro de Leite Integral; 1 kg de farinha de trigo; 1 kg de açúcar cristal; 1 kg de feijão preto; 1 kg de arroz branco; 400 gramas de biscoito; 500 gramas de banana e ovos ou alface ou repolho.

§3º Os “Kits Emergenciais de Alimentação Escolar” do ensino Fundamental serão compostos pelos seguintes gêneros alimentícios: 900 gramas de bebida láctea; 1 kg de farinha de trigo; 1 kg de açúcar cristal; 1 kg de feijão preto; 1 kg de arroz branco; 400 gramas de biscoito; 100 gramas de polpa de fruta.

§4º Os gêneros alimentícios ovos, alface e repolho, poderão sofrer variações de quantidades e variedades no ato da entrega, sendo que cada kit poderá ser composto por um item diferente, pois esses alimentos dependem do fornecimento de pequenos agricultores.

Art. 5° Esta resolução entra em vigor na data de hoje, devendo ser publicada.

Guaraciaba, 28 de abril de 2020.

FERNANDA ZILLI

Presidente do CAE